

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. ELIENE LIMA)

Dispõe sobre alimentação especial aos detentos do Sistema Prisional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas que cumprem pena nas unidades integrantes do sistema penal o direito à alimentação especial correspondente à dieta específica prescrita por médico ou nutricionista, devidamente inscritos nos respectivos conselhos regionais.

Art. 2º O apenado deverá requerer, a qualquer momento, à direção de sua unidade prisional, a alimentação prescrita pelo profissional de saúde através da receita.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui atualmente uma grande população carcerária. Uma parcela significativa dessa população é portadora de doenças graves como Aids, hepatite, entre outras, muitas delas de natureza crônica que impõem aos seus portadores severas restrições alimentares.



B43DF6D145

Hoje, os detentos que se enquadram nessa situação não recebem qualquer tratamento diferenciado em se tratando de alimentação específica, tendo assim que consumir a mesma comida fornecida aos demais presos. Assim, a falta de uma dieta restritiva alimentar faz com que o quadro de saúde de muitos apenados sofra recorrentes pioras o que os obriga a sair do presídio para ser internados em hospitais.

Do ponto de vista de custeio, a adoção da dieta balanceada para pacientes presidiários não será onerosa visto que temos uma diversificada gama de alimentos nutritivos e naturais, de baixo custo, que possibilitará se fugir da alimentação trivial nas cadeias, quando for o caso.

Desse modo, peço o apoio dos nobres pares à proposição em tela.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado ELIENE LIMA



B43DF6D145